



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU E UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITOYU KAI – UBKS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE ENSINO DE KARATE-DO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DE PROJETO SOCIOEDUCACIONAL

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/RF sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Sueli Aparecida Mendes Biancardi**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40, residente e domicilia na Rua Raul Maçone, 222, Centro, Taiaçu/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI – UBKS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.433.983/0001-07, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 2455, Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Hajime Ide**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº W-222.024-R, inscrito no CPF/RF sob nº 865.277.038-72, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 02, Centro, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, de agora em diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de ensino de karatê, por meio de projeto de sócio-educacional, para crianças e adolescentes, com carga horária de 06 (seis) horas semanais.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados indiretamente, mediante empreitada por preço certo e total, cabendo à **CONTRATADA** atuar, de forma plena e diretamente, nos locais indicado pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de conformidade com as normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. **A CONTRATADA** dará início aos serviços contratados até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à assinatura do presente contrato.

2.2. As aulas de Karatê-do deverão ser ministradas por profissional devidamente credenciado, que atuará sob inteira responsabilidade da empresa contratada, tendo como local a Academia da Saúde do Município de Taiaçu, nos seguintes dias, horários: às segundas e quartas-feiras, das 19h às 22h.

2.3. Caberá ao Coordenador de Esportes, Doacir Gonçalves, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.4. Todos os custos com locação, alimentação e demais gastos com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. **A CONTRATADA** fica responsável, ainda, por acompanhar todos os atletas em quaisquer eventos inscritos pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, as despesas com transporte, alimentação e estadia dos profissionais e alunos caberão ao Município.

2



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Terceira

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), cujo valor permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de execução deste contrato, salvo se ocorrer alterações unilaterais, ou por acordo das partes, quando se verificar o aumento dos encargos à **CONTRATADA**, mediante celebração de termo aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta

DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, mediante ordem de crédito ou depósito em instituição financeira, por meio de conta bancária para esse fim indicada pela **CONTRATADA**.

4.2. O pagamento será processado de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas durante o mês, devendo ser substituída a respectiva nota fiscal, no prazo de 3 (três) dias, caso seja emitida com qualquer vício ou incorreção.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do comprovante da efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Quinta

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará e produzirá seus regulares efeitos da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.2. Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, mediante celebração de aditamentos, com vistas a obter preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, observados o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o valor acumulado da despesa não ultrapasse o limite de dispensa de licitação.

Cláusula Sexta

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) indicar, formalmente, o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação;

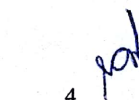
b) efetuar os pagamentos mensais e devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

c) solicitar da **CONTRATADA** a reparação do objeto da contratação, que esteja em desacordo com as especificações ou apresente defeito na sua execução;

d) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações e dependências administrativas necessárias ao pleno e fiel cumprimento deste contrato;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito à natureza dos serviços objeto da contratação.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

4  



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) responder por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

b) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus profissionais, se for o caso;

c) obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, a toda a legislação vigente, bem como das normas técnicas aplicáveis à execução específica da atividade profissional, com vistas ao fiel cumprimento da obrigação contratual;

d) permitir a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo agente público responsável, para efeito de elaboração do atestado de execução mensal;

e) assumir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, diárias, estadias e refeições **de seus profissionais**. No caso de eventos, caberá ao Município custear os gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais da **CONTRATADA** e dos atletas.

Cláusula Sétima

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, no corrente exercício financeiro de 2018, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária: 02-Poder Executivo; 02.03-Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.05-Esports e Lazer; 27.812.0004.2.096-Promoção e/ou participação em competições esportivas; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.2. Caso ocorra à prorrogação do prazo de duração do contrato de prestação de serviços, a Administração deverá providenciar a alocação de recursos suficientes na lei orçamentária do exercício financeiro subsequente, para efeito de assegurar o pleno e fiel cumprimento das obrigações contidas na cláusula financeira do respectivo contrato administrativo.

Cláusula Oitava

DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades de advertência por escrito e multa, sem prejuízo das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

8.2. No caso de aplicação de penalidade de multa, observar-se-ão os seguintes critérios:

a) 10% (dez por cento) do valor total da contratação, se verificada a inexecução parcial (transferência não autorizada dos serviços, ausência injustificada, desídia na execução dos serviços etc.);

b) 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, se verificada a inexecução total (rescisão por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato, evidente incapacidade para a execução dos serviços etc).

Cláusula Nona

DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com todas as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em razão do não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou de seu cumprimento irregular.

9.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1. Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

9.4. A rescisão do contrato por decisão unilateral do **CONTRATANTE** acarretará, como consequência, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a imediata assunção do objeto de contrato, a retenção dos créditos decorrentes da execução do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração ou terceiros.

Cláusula Décima

DA INEXISTÊNCIA DE CULPA

10.1. Não havendo culpa ou ocorrendo a presença de causas justificadoras da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando da eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente aceitas pelo **CONTRATANTE**, não há

7



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

que se falar em responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Para efeito de assegurar o contraditório e a ampla defesa, dos atos do **CONTRATANTE** caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, nos casos de rescisão do contrato, aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou de multa, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de intimação direta ou comunicação pessoal.

11.2. Para que a **CONTRATADA** possa exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, os autos do processo permanecerão com vista franqueada, no setor competente, durante o prazo de interposição de recurso, para efeito de exame e extração de cópias.

Cláusula Décima Segunda

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, a fim de expedir o atestado mensal de execução.

Cláusula Décima Terceira

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1. O presente contrato administrativo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mais precisamente à Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, aplicando, ainda mais, especialmente aos casos omissos, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Quinta

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão unilateral do presente contrato, bem como para assumir o objeto contratual e reter os créditos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação técnica exigidas na forma da lei para a prestação de serviços profissionais especializados de ensino de Karatê, nos moldes do projeto "Educando com Karatê-Do".

Cláusula Décima Sexta

DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, por ser sede da Administração municipal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

9

H
gol



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 14 de setembro de 2018.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI

MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATANTE

HAJIME IDE

UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI – UBKS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI

RG Nº 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES DOS SANTOS

RG Nº 40.185.814-5